



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.158, DE 04 DE JUNHO DE 2.020.

"ALTERA E COMPLEMENTA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.909, DE 25 DE AGOSTO DE 2.015, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, NOS TERMOS PREVISTOS NO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG**, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo público que ocupa, especialmente nos termos estabelecidos no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e ainda em vista do disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º. Que fica alterado o texto do *caput* e do § 8º do artigo 23 do Decreto Municipal nº 1.909, de 25 de agosto de 2.015, cujos dispositivos passam a vigorar com a seguinte redação e teor, bem como fica o referido artigo 23 do Decreto Municipal nº 1.909, de 25 de agosto de 2.015, acrescido do § 9º com o texto seguinte:

"Art. 23. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador."

(...)

"§8º - É facultada aos órgãos ou entidades de outros entes federados (municipais, distritais, estaduais ou federais) a adesão a ata de registro de preços promovida e gerenciada pela Administração Pública Municipal."

"§ 9º - Fica admitida aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Capim Branco/MG a adesão à ata de registro de preços promovida e gerenciada por órgãos ou entidades de outros entes federados (municipais, distritais, estaduais ou federais), desde que atendidos os critérios e regras estabelecidos nos artigos 23-A e 23-B ora acrescentados no texto do Decreto Municipal indicado no preâmbulo."



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Fica o Decreto Municipal nº 1.909, de 25 de agosto de 2.015, acrescido do artigo 23-A e seu parágrafo único, bem como do artigo 23-B e seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV e XV, cujos dispositivos passam a vigorar com o texto seguinte:

“DOS CRITÉRIOS E REGRAS PARA ADESÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG AOS REGISTROS DE PREÇOS REALIZADOS E GERIDOS POR OUTROS ENTES FEDERADOS

Art. 23-A. Durante a vigência de Atas de Registro de Preços promovidas e geridas por outros entes federados (União, Estados Federados, Distrito Federal e Municípios), os órgãos e entidades que integram a estrutura do Município de Capim Branco poderão utilizá-las, ainda que não tenham participado dos respectivos certames licitatórios, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo único. Para a utilização das Atas de Registro de Preços promovidas e geridas por outros entes federados, os órgãos e entidades que integram a estrutura da Administração Municipal deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, com observância da ordem de classificação no certame.

Art. 23-B. O procedimento para ser formalizada a adesão à ata de registro de preços promovida e gerida por outros entes federados será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso a ser despendido para o custeio da despesa, e no qual serão autuados e juntados oportunamente os seguintes documentos:

I - Projeto Básico ou Termo de Referência, que contemple, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir ou contratar, a justificativa quanto a necessidade da aquisição ou contratação, o quantitativo, o(s) local(is) onde será(ão) disponibilizado(s) os produtos ou prestados os serviços, e o valor estimado da aquisição ou contratação;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Cópias da Ata de Registro de Preços (devidamente assinada) e do Edital de Licitação que a originou;*
- III - Cópias das publicações do aviso do certame licitatório, de seu resultado e do resumo da Ata de Registro de Preços;*
- IV - Declaração do setor competente de que os itens registrados atendem às necessidades técnicas previstas no projeto básico ou no termo de referência;*
- V - Autorização do ordenador de despesas para início dos procedimentos de adesão e contratação ou aquisição pretendida;*
- VI - Publicação da intenção de aderir à ata de registro de preços;*
- VII - Comprovação, pelos meios fidedignos disponíveis – compras recentes do mesmo produto/serviço, no mercado local, regional ou nacional, conforme o caso; preços publicados em sites de fornecedores e em outros veículos de mídia; tabelas de fornecedores; pesquisas de preços etc. – que os preços registrados estão compatíveis com os praticados no mercado;*
- VIII - Solicitação de adesão enviada ao gestor da Ata de Registro de Preços;*
- IX - Documentação comprobatória da aquiescência do gestor da Ata de Registro de Preços e do aceite do fornecedor, indicando a descrição, quantidade, marca e valores unitário e total dos bens ou serviços a serem contratados;*
- X - Minuta do contrato ou instrumento equivalente, observando as regras da Ata;*
- XI- Análise e parecer da Procuradoria Jurídica do Município;*
- XII - Publicação do aviso de adesão à Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município;*
- XIII - Documentação de regularidade fiscal e trabalhista;*
- XIV - Aprovação do ordenador de despesas e comprovação/autorização do empenho prévio;*
- XV - Contrato assinado pelo fornecedor e o ordenador de despesas no contrato ou instrumento equivalente;*
- XVI - Comprovante de publicação do resumo da contratação.”*



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Permanecem vigentes os demais artigos e disposições constantes no Decreto Municipal nº 1.909, de 25 de agosto de 2.015, que não sofreram alteração através deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos e sua validade a partir de 02 de janeiro de 2.017.

Capim Branco, 04 de junho de 2.020.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG

4